

(30-125/40)

ACORDÃO

Proc. 17.751/38

ACT/TV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Ana Xavier Massumecci reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Estiva por ainda não lhe haver concedido a pensão que requereu na qualidade de viúva do estivador Salvador José Massumecci:

CONSIDERANDO que ficou estatuído no art. 119 do Regulamento aprovado pelo dec. 357, de 1935:

" Serão mantidos pela Caixa, a partir da data da publicação deste regulamento com as vantagens do art. 37, inciso I, as aposentadorias por invalidez concedidas até 28 de fevereiro de 1935 pelos náuticos de estivadores legalmente reconhecidos".

CONSIDERANDO que havendo surgido uma dúvida na interpretação do referido dispositivo, por parte dos Institutos de Estiva e dos Náuticos o objeto do recurso foi desviado, nos autos, para assunto que não comporta decisão no processo;

CONSIDERANDO que o Instituto de Estiva deve proceder judicialmente a cobrança da importância que o Instituto dos Náuticos lhe deve, recusando-se a pagar;

CONSIDERANDO que o Instituto acima declara que o marido de Ana Xavier Massumecci era aposentado por força do artigo 119 citado, logo se responsabiliza pelo benefício a que fez jus a referida viúva;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que

seja concedida pensão à recorrente, desde que a mesma prove ter satisffeito as condições legais para a obtenção do benefício, sendo o pagamento efetuado na forma do regulamento 537 de 1935.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 17/ 6 / 40.